

DECRETO N.º 12.816, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação do D.O. de 1.º-12-78

10 — Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia

Reduz

10.02 — Departamento de Artes e Ciências Humanas

onde se lê: 08.48.247.2.002 — Divulgação Artística e Musical
leia-se: 08.48.247.2.003 — Divulgação Artística e Musical

DECRETO N.º 12.877, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos municípios e comarca de Birigui e Buriama, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

Retificação

Artigo 1.º —

Area 1 —

Limites e confrontações:

onde se lê: ... até o ponto «B»; Dai segue com rumo 39°23'17" SE

leia-se: ... até o ponto «B»; Dai segue com rumo 80°23'17" SE

Area 6 —

Area: A propriedade ...

onde se lê: ... área total de 0,93065 ha.

leia-se: ... área total de 0,93085 ha.

Area 13 —

onde se lê: ... da estaca 319 + 0,40 ...

leia-se: ... da estaca 219 + 0,40 ...

Limites e confrontações:

onde se lê: ... até o ponto «D» ...; Dai segue com rumo 58°35'31" NW

leia-se: ... até o ponto «D» ...; Dai segue com rumo 58°25'31" NW

Area 14 —

Limites e confrontações:

onde se lê: ... Dai segue com rumo 34°44'43" ... até o ponto «D»

leia-se: ... dai segue com rumo 34°44'43" SW ... até o ponto «D»

Area 16 —

onde se lê: ... da estaca 353 + 7,50 ...

leia-se: ... da estaca 253 + 7,50 ...

Limites e confrontações:

onde se lê: ... numa distância de 26,06 m, ... até o ponto 1.

leia-se: ... numa distância de 25,06 m, ... até o ponto 1.

onde se lê: ... numa distância de 55,00 m, ... até o ponto 4.

leia-se: ... numa distância de 55,60 m, ... até o ponto 4.

Area 20 —

Limites e confrontações:

onde se lê: ... numa distância de 97,03 m ... o ponto 4;

leia-se: ... numa distância de 97,83 m ... até o ponto 4;

Area 21 —

onde se lê: ... a estaca 366 + 10,70,

leia-se: ... a estaca 266 + 10,70.

Limites e confrontações:

Parte do ponto 0 (zero)

onde se lê: igual a estaca 365 + 3,10 m, ...

leia-se: igual a estaca 265 + 3,10 m, ...

onde se lê: ... confrontando com Virgílio Contel e outros até o

ponto 3; ... confrontando com Virgílio Contel e outros até o pon-

to 2; ...

Area 24 —

onde se lê: ... a estaca 296 + 17,26,

leia-se: ... a estaca 296 + 17,20.

Limites e confrontações:

onde se lê: ... numa distância de 210,50 m, ... até o ponto «B»

leia-se: ... numa distância de 216,50 m, ... até o ponto «B»

onde se lê: ... até o ponto «C» confrontando com Edmur Galhego

leia-se: ... até o ponto «C» confrontando com Edmur Galhego

Area 25 —

onde se lê: ..., da estaca 286 a estaca 296 + 17,26

leia-se: ..., da estaca 296 + 17,26 a estaca 303 + 4,15.

Area 26 —

Area: A propriedade descrita perfaz uma área total,

onde se lê: de 1,00625 ha.

leia-se: 1,09625 ha.

Area 28 —

Limites e Confrontações:

onde se lê: ... ponto "B"; Dai segue com rumo de 54°16'17" SE

leia-se: ... ponto "B"; Dai segue com rumo de 54°15'17" SE

Area 29 —

Limites e Confrontações: Parte do ponto "A", segue

onde se lê: com rumo de 34°44'45" NE ...

leia-se: com rumo de 34°44'43" NE ...

Area 32 —

onde se lê: ... da estaca 391 + 12,30 ...

leia-se: ... da estaca 391 + 12,20 ...

Limites e Confrontações:

onde se lê: ... numa distância de 38,00 m até o ponto "D" ...

leia-se: ... numa distância de 98,00 m até o ponto "D" ...

Area 33 —

onde se lê: ..., da estaca 396 + 9,00 ...

leia-se: ..., da estaca 396 + 9,90 ...

Limites e Confrontações:

onde se lê: ... numa distância de 26,06 m, ... até o ponto "1".

leia-se: ... numa distância de 25,06 m, ... até o ponto "1".

Area 36 —

Area: A propriedade descrita perfaz uma área total

onde se lê: de 1,0405 ha.

leia-se: de 1,8405 ha.

Area 40 —

Limites e Confrontações:

onde se lê: ... numa distância de 2126,00 m ... até o ponto "B";

leia-se: ... numa distância de 126,00 m ... até o ponto "B";

Area 42 —

Limites e Confrontações:

onde se lê: ...; Dai segue com rumo de 54°45'17" NW ... até o ponto

inicial "A".

leia-se: ...; Dai segue com rumo de 64°45'17" NW ... até o ponto

inicial "A".

Area 44 —

Limites e Confrontações:

onde se lê: ...; Dai segue com rumo 34°12'43" NE ... até o ponto

"O" ...

leia-se: ...; Dai segue com rumo 84°12'43" NE ... até o ponto "C" ...

Area 45 —

Limites e Confrontações:

onde se lê: ... numa distância de 85,00 m ...

leia-se: ... numa distância de 65,00 m ...

Area 46 —

DECRETO N.º 12.878, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Retificação

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Limeira, necessários à construção da SP-117, trecho Piracicaba-Limeira, entre estacas 314 + 4,00 e 322 + 6,70 m

DECRETO N.º 12.879, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção do dispositivo de segurança nas SP-79 e SP-250 (acesso de Piedade), município e comarca de Piedade

Retificação

Artigo 1.º —

4 — Propriedade que consta pertencer ao Sr. Ibrahim Abrahão, ...

onde se lê: ... do ponto A ao B em 2,50 m ...

leia-se: ... do ponto A ao B em 2,50 m ...

onde se lê: ... D ao E em 50,00 com o DER ...

leia-se: ... D ao E em 56,00 com o DER ...

5 — Propriedade que consta pertencer ao Sr. Georg Shach, ...

onde se lê: ... totalizando a área de 2.045,60 m² ...

leia-se: ... totalizando a área de 8.045,60 m² ...

Artigo 2.º —

onde se lê: ... alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1950.

leia-se: ... alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1955.

Gabinete do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 229/78

DECRETOS DE 13-12-78

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no município de Ourinhos no próximo dia 13 de dezembro de 1978, data comemorativa do 60.º aniversário da Emancipação Política Administrativa daquele município.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no município de Maracá, no próximo dia 19 de dezembro do corrente ano, data comemorativa do aniversário daquela cidade.

Normando:

de conformidade com o disposto no artigo 34, IX da Constituição Estadual (Emenda Constitucional 2), combinado com o artigo 10 do Decreto-Lei Complementar 7, de 6-11-69 e nos termos do Decreto Legislativo 149, de 8-12-78, o Dr. João Yunes para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;

de conformidade com o disposto no artigo 34, IX da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 2) combinado com o artigo 10 do Decreto-Lei Complementar 7, de 6-11-69 e nos termos do Decreto Legislativo 148, de 8-12-78, o Dr. Waldyr da Silva Prado Junior para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

DECRETO DE 8-12-78

Retificação

Dispensando, nos termos do artigo 59,

I, ... Ophelia Aparecida dos Santos Silva,

onde se lê: RG 2.945.535, ...

leia-se: RG 2.495.535, ...

Despacho Normativo do Governador,

de 11-12-78

No processo GG-2.496-77 cap. SP-8.051-77, em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre autorização para servidores integrantes de Quadros Especiais substituírem cargos de Chefia e Direção. Diante dos elementos que instruem os presentes autos, em conta os estudos desenvolvidos nas áreas da Secretaria da Fazenda, da Administração e da Justiça, bem assim, os pareceres da Assessoria Jurídica do Governo, em especial dos termos do AJG-1.923-78, aprovado pelo Secretário do Governo, fica decidido, em caráter normativo, que servidores integrantes de Quadros Especiais, em geral, observadas as premissas apontadas nos autos, podem ser objeto de qualquer dos três tipos de movimentação funcional indicados. Publique-se o citado parecer da AJG, no qual se contém adequada síntese dos estudos geradores da presente decisão.

Parecer da AJG

Processo — GG-2.496-77 cap. SP-8.051-77.

Parecer — 1.923-78.

Interessado — Secretaria da Fazenda.

Assunto — Substituição. Funções com

pro labore. Cargos em Comissão. Funcionários de autarquias integrados em Quadros Especiais. Estudos sobre possibilidade de serem alvo de tais tipos de movimentação funcional. Proposta de decisão normativa.

1. Ao cabo de numerosas manifestações e exaustivos estudos, nas áreas das Secretarias da Fazenda, da Administração, da Justiça e desta Assessoria Jurídica, nestas e em outros processos, versando hipóteses similares, viemos a emitir o parecer de fls. 59-63 (AJG-1.051-78), em cujos itens 4/6, escreviamos, textualmente:

«4. O histórico supra está a demonstrar, em síntese, que:

I — havia pleno e geral acordo quanto à possibilidade da designação de funcionários desses quadros para funções remuneradas mediante "pro labore", como, outrossim, de nomeação para cargos em comissão;

II — quanto à designação para substituições, no quadro legal presente, nada mais impedia tais medidas.

5 — Embora despendendo tecer considerações em um maior aprofundamento na análise do mesmo, pela clareza com que se apresenta redigido, transcrevemos a seguir, para melhor visualização, o artigo 215 da LC n.º 189/78 que trata da situação de servidores de alguns Quadros Especiais, "in verbis":

«Artigo 215 — As disposições desta lei complementar aplicar-se-ão, mediante decreto, aos servidores integrantes:

I — Do Quadro Especial, instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 119, de 29-6-73, com a alteração introduzida pela Lei n.º 388, de 13-8-74, composto de cargos e funções pertencentes à SAEC e ao FESB, sob a responsabilidade da SOMA;

II — do Quadro Especial, instituído pela Lei n.º 10.430, de 16-12-71, na Secretaria da Fazenda, composto de cargos e funções pertencentes à ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

III — da Parte Especial da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo 1.º — Os funcionários dos Quadros Especiais de que trata este artigo, que tenham sido nomeados em decorrência de concurso público, de provas ou de provas e títulos, poderão concorrer, mediante trans-

posição, ao provimento de cargos pertencentes à Administração Centralizada.

Parágrafo 2.º — Os funcionários e servidores dos referidos Quadros que não atendam à condição prevista no parágrafo anterior, poderão concorrer ao preenchimento de funções-atividades da Administração Centralizada.

Parágrafo 3.º — Fixa o prazo para expedição do decreto.

Ajunte-se, ainda, apenas para rememoração que o conceito de servidor, para efeito de LC 189/78, está estabelecido no respectivo artigo 205, adiante transcrito:

«Artigo 205 — Para os fins desta lei complementar, passam a ser considerados servidores:

I — os admitidos em caráter temporário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13-11-74;

II — os atuais extranumerários;

III — os atuais funcionários interinos;

IV — os servidores admitidos no regime da legislação trabalhista».

6 — Em consequência, pode ser fixado, pelo Senhor Governador, via despacho normativo, que integrantes de Quadros Especiais detêm condição jurídico-legal para movimentação de qualquer dos três tipos a que nos vimos referindo, ao longo do presente relato.

Na mesma oportunidade (item 7), sugerimos fosse dada ciência, ao atual Titular da Pasta da Administração, do acréscimo aos autos, para eventual ratificação do despacho de seu antecessor, pertinentemente à matéria e o que mais coubesse.

3 — Acolhida a proposta, foram os autos ao DAPE (hoje extinto), sendo objeto do bem lançado parecer xerocopiado a fls. 107/110 (DP-291/78), cujos tópicos opinativos e conclusivos vão adiante transcritos, para melhor sistematização da matéria, "in verbis":

6 — Diante, portanto, dessas conclusões e dos vários pronunciamentos favoráveis emitidos neste processo, notadamente do expresso ou Parecer PA-3 n.º 7/78, ressalta-